PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

PROCESSO DE ORIGEM Nº 818/2018
CONTRATO Nº 24/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR** E A **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOL de 16 e 17/05/91, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, sita à Alameda Barão de Limeira, 425, São Paulo – São Paulo, neste ato representada por seus diretores, Sr. **ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES**, português, casado, sociólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.389.471 SSP/SP e CPF/MF n. 032.762.728-06 e Sra. **MARIA JUDITH DE BRITO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n. 7.691.413 emitida pela SSP/SP e CPF/MF n. 089.731.358-56, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resultante da **INEXIGIBILIDADE** nº. 14/2018, consoante Processo nº 818/2018, de 14/05/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINARCAM REVERSA

PROCESSO DE ORIGEM Nº 818/2018
CONTRATO Nº 24/2018

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este **CONTRATO** se regerá pela Lei Municipal nº 4.484/92 e art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente **CONTRATO** de modo indissociável, como se aqui transcritos fossem as condições e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **13 (treze) exemplares** diários do jornal Folha de S. Paulo, pelo período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 25.298,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta da unidade orçamentária, projeto da atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, e

GRUPO FOLHA JURÍDICO

natureza de despesa 33.90.39 01.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e emissão da nota fiscal devidamente preenchida e acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Inscrição Estadual, Certidão Trabalhista, Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal – Cadastro Informativo Municipal , previsto no Capítulo VI, da Lei8 Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Supervisora da Supervisão de Protocolo Administrativo**, unidade administrativa responsável pelo recebimento e distribuição dos exemplares, atualmente ocupada pela servidora Verônica Souza Santos Figueiredo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados;

8.2. entregar os jornais na quantidade, prazo e local estabelecidos, a contar da data de assinatura deste contrato;

8.3. prorrogar imediatamente todo e qualquer jornal entregue de forma defeituosa;

8.4. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, além de adotar as medidas necessárias para normalização e/ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

8.5. reparar, corrigir, remover ou prorrogar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.6. manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

8.7. apresentar nota fiscal dos serviços executados;

8.8. indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por endereço, telefone e e-mail, em qualquer momento de necessidade da CONTRATANTE;

8.9. executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.10. manter sigilo sobre eventuais informações a respeito da CONTRATANTE de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;

GRUPO FOLHA JURÍDICO

8.11. manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

9.2. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

9.3. Fornecer à contratada as informações necessárias para correta execução dos serviços prestados;

9.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação dos serviços contratados para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 10% do valor da obrigação inadimplida, a ser recolhida em até 15 (quinze) dias da comunicação oficial;

GRUPO FOLHA JURÍDICO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Aplicam-se, ainda, à CONTRATADA, as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo dispositivo legal.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à previa e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

GRUPO FOLHA JURÍDICO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA

14.1. O objeto deste **CONTRATO** será recebido pela **CONTRATANTE** na Rua Ruy Barbosa, Edif. Salvador Center, nº 65, Centro, Salvador- BA, CEP: 40.020-070 e será acompanhado e fiscalizado na pessoa do(a) ocupante da função de Supervisor da Supervisão de Protocolo Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis Municipais aplicáveis; a Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e,

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLIS ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

PROCESSO DE ORIGEM Nº 818/2018
CONTRATO Nº 24/2018

subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONTRATO** foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 24 de Outubro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES
CONTRATADA

MARIA JUDITH DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Maximo de Le
CPF Nº.: 047692975 05

Marinilde Santos
CPF Nº.: 827383005-53

GRUPO FOLHA JURÍDICO